

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Operacionalização das medidas extraordinárias estabelecidas através do Despacho n.º 5698/2020, de 08 de maio, do Senhor Ministro do Mar

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, que aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, determinou, no seu n.º 2, a adoção de medidas de incentivo às empresas, designadamente a liquidação dos incentivos no mais curto prazo possível após a apresentação dos pedidos de pagamento, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo pagador .

No quadro da referida Resolução e de modo a minimizar os impactos económico-financeiros que decorrentes da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, o Senhor Ministro do Mar, através de Despacho n.º 5698/2020, de 08 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Serie, de 22 de maio de 2020, adotou um conjunto de medidas extraordinárias relativas ao Fundo Azul que importa operacionalizar junto dos serviços.

A presente orientação tem por objetivo estabelecer procedimentos internos, para essa mesma operacionalização de forma harmonizada.

Assim, para cada uma das medidas constantes do referido despacho apresentam-se no quadro infra os detalhes da sua concretização:

TEXTO DA MEDIDA	PROCEDIMENTOS
1 – São efetuadas todas as diligências para agilizar a realização de pagamentos, que incluem a adoção das seguintes medidas excecionais:	
a) Sempre que, por motivos não imputáveis às empresas e demais entidades privadas beneficiárias do Fundo, seja impossível proceder à validação do pedido de pagamento, a título de reembolso de despesa realizada e paga, em prazo não superior a 30 dias úteis contados da data de submissão do pedido pelo beneficiário, o pedido é pago a título de adiantamento.	<ul style="list-style-type: none">▪ Esta medida aplica-se a todos os promotores.▪ Eventuais regularizações de despesas serão consideradas em posteriores pedidos de pagamentos.

TEXTO DA MEDIDA	PROCEDIMENTOS
<p>b) Os pedidos de pagamento validados nos termos da alínea anterior são liquidados até ao valor máximo de 70% do apoio público que lhe corresponda.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Fundo apura o montante a pagar para cada Pedido de Pagamento submetido, correspondente a um máximo de 70% do apoio, e o apuramento avança para liquidação. ▪ Uma vez que não houve lugar a validação prévia da despesa, a percentagem indicada de 70% é uma percentagem limite, pretendendo desta forma, mitigar um eventual processo de recuperação de verbas. ▪ Por constrangimentos em termos de disponibilidades orçamentais poderá ter de ser aplicada uma percentagem inferior a 70%. ▪ Após a liquidação, é registado na conta corrente do projeto um valor negativo (débito) correspondente ao valor do adiantamento.
<p>c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, após validação da correspondente despesa, devendo ocorrer com a maior brevidade possível.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Posteriormente, os pagamentos realizados a título de adiantamento são analisados, a despesa validada é certificada nos termos habituais, e é feito o encontro de contas.
<p>d) Os pedidos de adiantamento e os pedidos de adiantamento contra-fatura, podem ser apresentados e consideradas para pagamento a título de adiantamento, desde que a soma dos adiantamentos já realizados e não justificados com despesa submetida e validada não ultrapasse os 50 % da despesa pública aprovada para cada projeto.</p>	<p>A quem se aplica?</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Esta medida aplica-se a todos os promotores de projetos do Fundo Azul. <p>Como é que os beneficiários procedem à submissão do pedido?</p> <p>Pedidos de Adiantamento</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Os pedidos de adiantamento são solicitados pelos beneficiários através do formulário que consta no seguinte link: https://www.dgpm. ▪ O beneficiário descarrega o formulário, preenche-o e envia para o endereço de email fundoazul@dgpm.mm.gov.pt.

	<p>Pedidos de Pagamento Contra-Fatura</p> <ul style="list-style-type: none">Os pedidos de adiantamento contra fatura são solicitados pelos beneficiários através do formulário que consta no seguinte link: https://www.dgpm.mm.gov.pt/fundo-azul-form-doc (Formulário de Pedido de Pagamento). O beneficiário descarrega o formulário, preenche-o e envia para o endereço de email fundoazul@dgpm.mm.gov.pt. <p>Que despesa pode ser submetida? Quais os documentos a juntar?</p> <ul style="list-style-type: none">Cada solicitação de adiantamento contra-fatura pode incluir, no máximo, 10 faturas. O seu valor não pode, individualmente ou no seu conjunto (até 10), dar origem a valor de adiantamento que ultrapasse os 90% do valor do financiamento aprovado. Este limite aplica-se em cada pedido bem como considerando a soma do pedido com os adiantamentos já realizados e para os quais ainda não tenha sido justificado o valor adiantado (esta justificação é feita com despesa submetida e validada).O valor do pedido a submeter a este título somado com os pagamentos já realizados, a qualquer título (reembolso ou por adiantamento), também não pode ser superior a 90% do financiamento aprovado, atenta a disposição inscrita na alínea f) do despacho do Senhor Ministro, adiante descrita.A fatura para a qual é solicitado o pagamento de adiantamento deve referir-se a trabalhos ou fornecimentos efetivos que já ocorreram, ou tratar-se de fatura de adiantamento por conta, desde que seja suportada em contrato escrito com tal previsão e que o beneficiário preveja que a efetiva execução dos serviços ou o fornecimento dos bens vai ocorrer até à data de regularização do adiantamento contra fatura (30 dias úteis após o seu recebimento).O descritivo da fatura(s) apresentada(s) deve permitir estabelecer uma ligação inequívoca com o investimento aprovado, não sendo assim aceitáveis faturas relativas a despesas não compreendidas entre a «data de início» e a «data de fim» estabelecidas no TA, nem relativas a
--	--

	<p>despesas que não se encontravam previstas no projeto;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A faturação apresentada deve ser emitida de forma legal - faturação detalhada (descrição usual dos bens ou serviços) ou suportada por autos de medição, neste caso com indicação das quantidades unitárias ou totais dos mesmos e respetivo preço unitário e, caso o descritivo da fatura remeta para outros documentos (contratos, autos de medição, orçamentos, guias), os mesmos fazem parte integrante da fatura e devem acompanhá-la (artigo 36º do código do CIVA). ▪ As faturas devem ser emitidas por fornecedor com objeto social e CAE adequada à comercialização dos bens e/ou serviços em causa. ▪ Os originais das faturas deverão apresentar-se inutilizados com o carimbo de cofinanciamento devidamente preenchido, e só depois serem convertidas em pdf (único para o conjunto dos documentos ou por fatura) a enviar no pedido. ▪ Tratando-se de faturas emitidas no contexto de um procedimento ao abrigo do CCP deve ser enviado o pdf do respetivo contrato, nos casos aplicáveis.
<p>e) No caso do pagamento efetuado a título de adiantamento contra-fatura, nos termos da alínea anterior, o beneficiário fica obrigado a apresentar ao Fundo Azul, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, só podendo haver lugar a novo pedido de pagamento caso este prazo seja cumprido.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O adiantamento concedido é obrigatoriamente regularizado, com a comprovação da liquidação financeira e realização material do respetivo investimento, no prazo limite de 30 dias úteis após o seu recebimento, nos termos habituais. ▪ Caso não se verifique a regularização do adiantamento no prazo estabelecido na alínea anterior, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis. ▪ Ultrapassados os 30 dias úteis referidos para a reposição, o beneficiário constitui-se imediatamente devedor do Fundo Azul. ▪ À recuperação dos montantes a repor aplica-se o disposto no artigo 33.º da Portaria 344/2016, de 30 de dezembro e demais legislação aplicável.

<p>f) No caso do pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, o beneficiário fica obrigado a apresentar ao Fundo Azul, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, só podendo haver lugar a novo pedido de pagamento caso este prazo seja cumprido;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O adiantamento concedido é obrigatoriamente regularizado, com a comprovação da liquidação financeira e realização material do respetivo investimento, no prazo limite de 60 dias úteis após o seu recebimento, nos termos habituais; ▪ Em casos excecionais, e perante adequada justificação, o prazo de 60 dias pode ser prorrogado até um máximo de 30 dias adicionais. ▪ Caso não se verifique a regularização do adiantamento no prazo estabelecido na alínea anterior, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis; ▪ Ultrapassados os 90 dias úteis referidos para a reposição, o beneficiário constitui-se imediatamente devedor do Fundo Azul; ▪ À recuperação dos montantes a repor aplica-se o disposto no artigo 33.º da Portaria 344/2016, de 30 de dezembro e demais legislação aplicável.
<p>g) Não obstante o referido nas alíneas anteriores, em cada operação, os pagamentos só podem ser efetuados até ao limite de 90 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (10 %) condicionado à apresentação pelo beneficiário do pedido de pagamento de saldo final, verificação da despesa e confirmação pelo Conselho de Gestão do Fundo, da execução da operação nos termos exigidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A ter em consideração na validação de todos os pedidos. ▪ Nos casos em que o beneficiário submeteu o pedido de pagamento de saldo final, o mesmo deve ser validado sem a Verificação Física no Local, sendo o Pedido de Pagamento validado até 90% da despesa de modo a ser pago ficando 10% condicionados à realização da Verificação Física no Local. ▪ A regra enunciada no ponto anterior não invalida que se confirme se a operação se encontra ou não concluída quando seja reportada uma execução igual ou superior a 70%, por forma a assegurar-se que, entre adiantamentos e reembolsos, o beneficiário nunca recebe mais do que o apoio correspondente ao investimento efetivamente realizado.
<p>2. São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados.</p>	<p>Para que estas despesas sejam consideradas elegíveis para reembolso, nos pedidos de pagamento os promotores devem juntar evidência da comunicação do cancelamento /adiamento emitido pela entidade organizadora.</p>

<p>3. Em complemento ao previsto no número anterior, não são penalizados os projetos que, devido aos impactos negativos decorrentes do COVID-19, não atinjam o orçamento aprovado e a plena execução financeira prevista na concretização de ações ou metas e/ou deem lugar à insuficiente concretização dessas ações ou metas, podendo ser reprogramados ou encerrados e dados como concluídos, desde que não ponham em causa o alcance dos objetivos para os quais a operação foi aprovada.</p>	<p>Na validação dos pedidos de pagamento será tida em consideração esta regra.</p>
<p>4. Em alternativa ao disposto no número anterior, e sempre que necessário, quando o prazo contratualmente definido para a conclusão do projeto, tiver por referência o ano de 2020, pode esta data ser objeto de prorrogação, para 2021 e em prazo compatível com a finalização da sua execução físico-financeira, desde que tal seja solicitado pelo beneficiário e aceite pelo Conselho de Gestão do Fundo.</p>	<ul style="list-style-type: none">· Desde que solicitado pelo promotor e aceite pelo Conselho de Gestão do Fundo será dada a possibilidade de prorrogar a conclusão do projeto de acordo com a solicitação do beneficiário.